



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.146, DE 2023

(Do Sr. Amom Mandel)

Altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que “dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal”, alterando o conceito de bebida alcoólica e os horários para a veiculação publicitária.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-10692/2018.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Amom Mandel - Cidadania/AM

PROJETO DE LEI Nº _____, de 2023
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que “dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal”, alterando o conceito de bebida alcoólica e os horários para a veiculação publicitária.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.....
Parágrafo único. Consideram-se bebidas alcoólicas, para efeitos desta Lei, as bebidas potáveis com teor alcoólico superior a meio grau Gay Lussac. (NR)”

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Somente será permitida a propaganda comercial de bebidas alcoólicas nas emissoras de rádio e televisão entre zero hora e as seis horas.
..... (NR)”

Art. 3º Esta lei entra em vigor 90 dias após a sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O atual texto da Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996 é extremamente permissivo em relação à caracterização dos produtos





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Amom Mandel - Cidadania/AM

reconhecidos como bebida alcoólica e sobre os horários de veiculação de publicidade nas emissoras de rádio e televisão.

A caracterização de bebida alcoólica como bebida de teor alcoólico superior a 13 graus Gay Lussac implica ausência de restrição à publicidade de diversas bebidas. Exemplificando, nesse critério, a cerveja não é considerada bebida alcoólica. Dessa forma o disposto contrasta com a determinação do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) que veda a venda de bebida alcoólica às crianças. Contrasta também com o bom senso não considerar a cerveja como bebida alcoólica.

Outra questão importante é a o horário de veiculação da publicidade. A nosso ver o limite atual imposto às bebidas alcoólicas permitindo a publicidade entre 21h e 6h é muito elástico, não atingindo o objetivo de impedir a exposição de crianças e adolescentes a essas peças publicitárias. Assim sendo, ampliamos a restrição, permitindo esse tipo de propaganda apenas entre 0h (zero hora) e 6h.

Quanto à vigência, propomos um prazo de 90 dias após a publicação para entrar em vigor, com o intuito de permitir às empresas a necessária adequação de suas grades publicitárias.

Por fim, cabe ressaltar que este Projeto de Lei foi originalmente proposto pelo nobre parlamentar Arnaldo Jordy, que exerceu dois mandatos consecutivos pelo Cidadania, sempre atento às questões de interesse nacional. Dada a importância do tema, tomo a liberdade de reapresentá-lo, com o seu consentimento

Sala das sessões, de _____ de 2023.

Deputado AMOM MANDEL
Cidadania/AM





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL Art. 220	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988-10-05;1988!art220
LEI Nº 9.294 DE 15 DE JULHO DE 1996 Art. 1º, 4º	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1996-07-15;9294

FIM DO DOCUMENTO